



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 074/2001

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Industrial de Ubá, com sede nesta cidade.

A C.M.C.R.

Ubá - MG, 10/12/2001

Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial e Industrial de Ubá, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 de dezembro de 2001.

Cleusa Maria da Costa
Vereadora Cleusa Maria da Costa

Ubá 25 de outubro de 2001

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

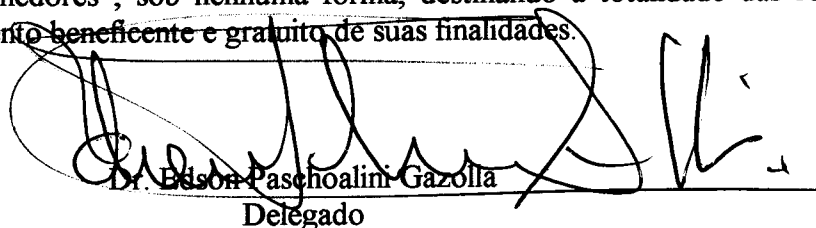
Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBÁ , com sede á Rua Vereador Raphael Girardi,473 Centro em Ubá- Minas Gerais , inscrita no CNPJ sob número 17.758.657/0001-15 , está em pleno e regular funcionamento desde 22.04.1928 , cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros, que cumprem um mandato de 03(três) anos.

Presidente: William Rosignoli
Vice Presidente: Luiz Fernando Medina do Vale
Diretor da Indústria: Carlos Alberto Marques Silva
Diretor do Comércio: José Olívio Lopes Vieira
Diretor de Serviços: Antonio Martins de Andrade
Diretor da Agricultura: Darci Roberti

Tesoureiros:
Antonio Honório Filho
Rui Gonçalves Leite

Secretários:
Marília Sant Ana Haikal
Marcos Antonio Simões

Atesto, também , que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores , sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento ~~beneficente e gratuito~~ de suas finalidades.



Dr. Edson Paschoalini Gazolla
Delegado

Bel. Edson Paschoalini Gazolla
Delegado Reg. de Segurança Pública
MASP. 81204-0
AUTORIDADE POLICIAL

Ubá 25 de outubro de 2001

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBÁ , com sede á Rua Vereador Raphael Girardi,473 Centro em Ubá- Minas Gerais , inscrita no CNPJ sob número 17.758.657/0001-15 , está em pleno e regular funcionamento desde 22.04.1928 , cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros, que cumprem um mandato de 03(três) anos.

Presidente: William Rosignoli
Vice Presidente: Luiz Fernando Medina do Vale
Diretor da Indústria: Carlos Alberto Marques Silva
Diretor do Comércio: José Olívio Lopes Vieira
Diretor de Serviços: Antonio Martins de Andrade
Diretor da Agricultura: Darci Roberti

Tesoureiros:
Antonio Honório Filho
Rui Gonçalves Leite

Secretários:
Marília Sant Ana Haikal
Marcos Antonio Simões


Atesto, também , que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores , sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.



Dr. Antonio Carlos Jacob
Prefeito Municipal

Ata de Posse da Diretoria da Associação Comercial e Industrial de Ubá.

Aos 17(dezessete dias) do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove , às 20:00 (vinte) horas na sede da Associação Comercial e Industrial de Ubá, neste município de Ubá , Estado de Minas Gerais ; em solenidade pública , de caráter festivo , tomaram posse os membros da nova Diretoria da ACIU , eleita para o mandato de 1999/2002, a seguir denominados e abaixo assinados: a) William Rosignoli – Presidente a) Luiz Fernando Medina do Vale – Vice Presidente, a) José Olivio Lopes Vieira- Diretor de Comércio, a) Carlos Alberto Marques da Silva- Diretor de Indústria, a) Antonio Martins de Andrade – Diretor de Serviços, a) Darci Roberti- Diretor de Agricultura, a) Marília Sant'Ana Haikal – 1ª Secretária, a) Marcos Antonio Simões – 2º Secretário, a) Antonio Honório Filho- 1º Tesoureiro, a) Rui Gonçalves Leite – 2º Tesoureiro, a) Lincoln César Penna Costa – Conselheiro Fiscal Efetivo, a) Fernando Afonso Carneiro Peixoto - Conselheiro Fiscal Efetivo, a) Elier Braga de Melo – Conselheiro Fiscal Suplente, a) Joaquim Benedito Pinto Filho – Conselheiro Fiscal Suplente, a) Pedro Dias Zanini – Conselheiro Fiscal Suplente. Confere com a original e dou fé. Ubá (MG) 17 de maio 1999. William Rosignoli, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ubá.


RECONHEÇO Autêntica a Firma de
William Rosignoli, da fe
Em Test.º da da verdade,
Ubá, 09 de agosto de 1999
MARIA DAS BRASAS DEMARTINE DE SOUZA
Tabeliã 3.º Ofício - Ubá - MG

Cartório 3.º Ofício
Ubá - MG
Tabeliã
M. das Graças Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza
Escritores Juramentados
Marcos B. Gomes de Souza
Marcos Antonio Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luiz Fernando Demartine Souza

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de

ordem 14.122, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 14 de Agosto de 20 00

Oficial Sub. Ferrn. Baiao Ribeiro

REGISTRADO sob o número 6.906, no livro

B-32 de Registro Integral

folhas 011, nesta data.

Cidade de Ubá, 14 de Agosto de 20 00

Oficial Sub. Ferrn. Baiao Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretu dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SÔNIA MARIA BAIÃO RIBEIRO
SEL. JOSÉ ALUISIO BAIÃO RIBEIRO
FABIANE BAIÃO RIBEIRO

Ubá 25 de outubro de 2001

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

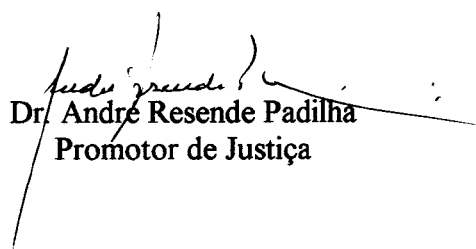
Atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBÁ , com sede á Rua Vereador Raphael Girardi,473 Centro em Ubá- Minas Gerais , inscrita no CNPJ sob número 17.758.657/0001-15 , está em pleno e regular funcionamento desde 22.04.1928 , cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua Diretoria constituída dos seguintes membros, que cumprem um mandato de 03(três) anos.

Presidente: William Rosignoli
Vice Presidente: Luiz Fernando Medina do Vale
Diretor da Indústria: Carlos Alberto Marques Silva
Diretor do Comércio: José Olívio Lopes Vieira
Diretor de Serviços: Antonio Martins de Andrade
Diretor da Agricultura: Darci Roberti

Tesoureiros:
Antonio Honório Filho
Rui Gonçalves Leite

Secretários:
Marília Sant Ana Haikal
Marcos Antonio Simões

Atesto, também , que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores , sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.


Dr. Andre Resende Padilha
Promotor de Justiça

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00025527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.788.657/0001-15	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 31/08/1971	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81-11-00 - Ativ. organizaçoes empresariais, patronais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOCALIDADE R. VERBADOR RAFAEL GIRARDI		NÚMERO 473	COMPLEMENTO
CEP 36000-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO UBA	UF MG
END. POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNPJ DE RESERVAÇÃO 000-000-000-00		SITUAÇÃO ESPECIAL	

BRASIL - PELA IN/ENF. NO. 14/01

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 17758657/0001-15
Razão Social : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBÁ
Endereço : RUA VEREADOR RAFAEL GIRARDI 473 - / CENTRO / UBA / MG / 36500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2001 a 11/10/2001
Certificação Número: 2001091200002041234012

Informação obtida em 12/09/2001, às 08:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº028072001-11021070

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:17.758.657/0001-15
NOME:ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA
ENDEREÇO:R VEREADOR RAFAEL GIRARDI, 473
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:UBA
ESTADO:MG
CEP:36500-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE SETEMBRO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Projeto de Lei

A Associação Comercial e Industrial de UBA, sediada na Rua Vereador Raphael Giardi 473 - Centro em UBA M. G. inscrita no C. N. P. J. sob nº 19.758.657/001 - 15 entidade empresarial cassoativista sem fins lucrativos, com suas atividades cadastradas na Setor Cad. Secretaria de Estado do Trabalho da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, para que possamos ministrar treinamentos com recursos do Fato, vem solicitar Ato ou declaração de utilidade pública da Associação Comercial e Industrial da UBA.

Vereadora. Elusa M^o da Costa

UBA - 23 - 10 - 2001

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
UBÁ**
- 1998 -



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FORMA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Ubá, com sede e foro no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, fundada em 22 de abril de 1928, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e número ilimitado de associados, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, e, enquanto como tal persistir, rege-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente em vigor.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Ubá goza de autonomia administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Ubá tem duração por tempo indeterminado e personalidade distinta das de seus membros associados, que não respondem, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome dela por seus legítimos representantes, já que, como pessoa jurídica de direito privado, autônoma, preenche, por si própria, todas as exigências legais.

Art. 4º - A Associação Comercial e Industrial de Ubá é representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou seu substituto legal, quando este for devidamente para tal constituído.


Art. 5º - A Associação Comercial e Industrial de Ubá tem por finalidades:

I - Manter, como alvo primordial, o seu funcionamento regular, condigno e eficiente;

II - Sustentar e defender, nas esferas pública e privada, os direitos, interesses e reivindicações das áreas industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuária do Município, bem como, por extensão, dos membros delas integrantes que se associarem à entidade;

III - Pugnar, por todos os meios ao seu alcance, pela unificação das classes empresariais que representa, incentivando-as a uma aproximação confraternizadora e a uma cooperação solidária e integrada, com vistas à conscientização, ilustração, promoção, divulgação, sedimentação e expansão de seus precípuos objetivos;

IV - Superintender, administrativa e financeiramente, todas as atividades que se realizarem nas áreas de sua abrangência, nisso incluindo as dependências



internas de sua própria sede, bem como os espaços a ela adjacentes, indispensáveis ao seu funcionamento, proteção e segurança;

V - Manter órgãos, setores e serviços que, dentro de suas finalidades, informem, atendam e orientem aos seus membros associados e ao público usuário de suas dependências;

VI - Criar e manter prestação de serviços de reconhecido interesse para os seus membros associados, inclusive os de proteção ao crédito, em estrita observância às regulamentações pertinentes;

VII - Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e conveniências, normas, procedimentos e serviços que julgar necessários ao seu bom funcionamento;

VIII - Proporcionar assessoramento técnico e jurídico aos seus membros associados em assuntos de natureza sócio-econômica, fiscal, previdenciária e trabalhista, orientando-os e incentivando-os a cumprir fielmente os dispositivos das legislações respectivas em vigor;

IX - Supervisionar as atividades sociais, promocionais, culturais, recreativas e comunitárias por ela desenvolvidas ou as que a ela forem delegadas por terceiros;

X - Implementar projetos, planos e programas de interesse sócio-econômico, por ela idealizados ou decorrentes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação mútua e protocolos de intenção celebrados de per si ou com terceiros;

XI - Promover, sempre que possível, simpósios, conferências, palestras, seminários, congressos, debates, mostras, exposições, cursos regulares ou intensivos, levantamentos, pesquisas, estudos técnicos, certames, concursos e outros eventos que julgar necessários e compatíveis com os interesses das classes que representa e, por extensão, da comunidade a que pertence;

XII - Interferir, quando julgar oportuno e conveniente, em favor das classes que representa, nos debates ou impasses decorrentes de problemas técnicos, administrativos, econômicos, financeiros, sociais, culturais e de outras naturezas, nos âmbitos municipal, regional ou nacional, sugerindo medidas e propondo soluções viáveis ao seu equacionamento;

XIII - Promover conagraçamentos que visem a incrementar o inter-relacionamento social de seus membros associados e suas respectivas famílias;

XIV - Incentivar e promover, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, ou mesmo com pessoas físicas, nacionais e internacionais, iniciativas e eventos que contribuam para o atingimento das metas por ela estatutariamente propostas;

XV - Estender suas prerrogativas estatutárias aos Municípios da Microrregião de Ubá, onde houver ou não entidade congênere legalmente constituída, em si



abrigo também, no âmbito de sua representatividade, as classes empresariais neles atuantes;

XVI - Manter intercâmbio com associações e federações congêneres do Estado, do País e do exterior;

XVII - Fomentar iniciativas que proporcionem o gradativo e efetivo fortalecimento da livre empresa;

XVIII - Batalhar pelo constante aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos pelas classes empresariais que representa e pela especialização da mão-de-obra a elas adstrita;

XIX - Cooperar com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais no que se infere de suas finalidades;

XX - Propugnar, nos limites de sua competência, pelo desenvolvimento econômico e social do Município, do Estado e do País;

XXI - Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução do disposto neste Estatuto, com vistas a alcançar o mais amplo desenvolvimento no âmbito de suas atividades e no raio de sua abrangência.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio da **Associação Comercial e Industrial de Ubá** é constituído de:

I - Bens e direitos a ela pertencentes;

II - Bens e direitos que a ela se incorporarem;

III - Bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as rendas previstas neste Estatuto.

Art. 7º - Os bens e direitos da **Associação Comercial e Industrial de Ubá** somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto e para os fins de obras e benfeitorias que, implicando em valorização, com elas se compatibilizem, permitidas, ainda, a alienação, a vinculação ou a constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis a ela pertencentes, quando necessários à obtenção de recursos para o atingimento de seus objetivos sociais.

Art. 8º - A **Associação Comercial e Industrial de Ubá** aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são imanentes.

Art. 9º - Em caso de dissolução da **Associação Comercial e Industrial de Ubá**, verificada a total impossibilidade de sua existência, seu patrimônio reverterá, depois de

HJ

4

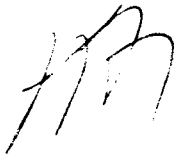
integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, a uma entidade de funcionamento congênere, legalmente constituída neste Município, ou, na inexistência desta, a uma entidade beneficente, de caráter privado, em plena atividade no Município, desde que também legalmente constituída e devidamente inscrita no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A efetivação do disposto neste artigo dependerá de decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Social, para tal especialmente convocada, consubstanciada pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros associados, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, no primeiro caso, e pela unanimidade dos mesmos, no segundo caso.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DA DESPESA

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 10 - Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituirão receita da **Associação Comercial e Industrial de Ubá**:

- I - Subvenções sociais, auxílios financeiros e doações, de caráter público, a ela concedidos pela União, pelo Estado e pelo Município;
 - II - Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - III - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e de quaisquer outros instrumentos similares que vier a celebrar com terceiros para a consecução de suas finalidades;
 - IV - Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades regulares;
 - V - Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações e do arrendamento ou locação de seus bens móveis e imóveis;
 - VI - Rendas resultantes da alienação, vinculação ou constituição de ônus de seus bens móveis e imóveis;
 - VII - Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos e administrativos por terceiros;
 - VIII - Receitas resultantes de taxas de matrículas e de mensalidades de cursos regulares ou de preparação intensiva que vier a ministrar, interna ou externamente;
 - IX - Receitas advindas do pagamento de taxas de inscrição e de mensalidades dos seus membros associados;
- 

X - Receitas provenientes de subscrições e contribuições espontâneas de seus membros associados;

XI - Rendas resultantes de projetos, programas e planos que vier a implantar;

XII - Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a celebrar com órgãos de comunicação social;

XIII - Rendas oriundas de patrocínios e inserções publicitárias em material promocional ou divulgacional que editar, obtidas junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XIV - Receitas provenientes de eventos, ordinários, extraordinários e de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou em conjunto com terceiros;

XV - Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser permanente ou temporariamente atribuídas;

XVI - Outras rendas supervenientes.

SEÇÃO II DA DESPESA

Art. 11 - Constituem despesas da Associação Comercial e Industrial de Ubá:

I - Manutenção e conservação de bens e direitos patrimoniais;

II - Alienações, investimentos, empréstimos, inversões e vinculações;

III - Execução de obras e benfeitorias;

IV - Aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, instalações e material permanente, em geral;

V - Aquisição de material de consumo, em geral;

VI - Contratação de pessoal do Quadro Funcional da entidade, inclusive o de assessoramento temporário, eventual e transitório;

VII - Pagamento de obrigações e encargos sociais, fiscais, tributários, previdenciários, securitários, patronais e trabalhistas;

VIII - Pagamento de indenizações trabalhistas, despesas cartoriais, honorários advocatícios e de dívidas contratadas;

IX - Contratação de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não;

X - Execução de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos e outros instrumentos similares;

XI - Funcionamento geral dos órgãos, setores e serviços por ela mantidos e áreas adjacentes a ela adstritas;

XII - Instalação e manutenção de cursos regulares ou intensivos;

XIII - Publicidade, promoção e divulgação;

XIV - Organização e realização de eventos, em geral;

- xv - Encargos gerais, eventuais e transitórios;
xvi - Outras despesas supervenientes.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Quadro Social da **Associação Comercial e Industrial de Ubá** terá número ilimitado de membros associados e será constituído de pessoas físicas e jurídicas, de comprovada idoneidade, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo, classe, credo ou filiação político-partidária, que, como tais, colaborarem para a manutenção, desenvolvimento e sedimentação da entidade, sob todos os aspectos.

Art. 13 - Poderão ser admitidos como membros associados do Quadro Social da entidade:

- I** - As empresas que exercem atividades econômicas;
- II** - Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais e de serviços;
- III** - Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de instituições de crédito e financiamento;
- IV** - Os profissionais liberais e outros autônomos detentores de profissões relacionadas com as atividades empresariais descritas nos incisos anteriores.

Art. 14 - Os membros associados, integrantes do Quadro Social, não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da entidade por seus representantes legais.

Art. 15 - O Quadro Social da entidade somente reunir-se-á para a realização de Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, e suas decisões serão sempre consubstanciais em Atas, lavradas em livro próprio.

Art. 16 - Os membros do Quadro Social que deixarem de participar da entidade, por morte, mudança de domicílio ou desligamento, voluntário ou compulsório, poderão ser substituídos segundo as disposições deste Estatuto, no que lhes for pertinente.

Art. 17 - Os membros detentores de mandatos eletivos que, individual ou coletivamente, renunciarem aos seus cargos, no decurso do próprio mandato, serão substituídos pelo próprio colegiado a que pertencerem, observadas as disposições estatutárias no que lhes for pertinente.

Parágrafo Único - O provimento de cargos do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, far-se-á somente pelo prazo que restar ao próprio mandato dos membros individual ou coletivamente substituídos.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 18 - Do Quadro Social da entidade participarão as seguintes categorias de membros associados:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuintes;
- V - Colaboradores.

Subseção I DOS SÓCIOS FUNDADORES

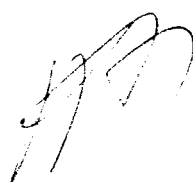
Art. 19 - São Sócios Fundadores aqueles que, em havendo efetivamente se empenhado, de diversas formas, física ou juridicamente, para constituir e implantar a entidade, assinaram a ata de sua fundação, em 22 de abril de 1928.

Art. 20 - Os Sócios Fundadores, por sua própria definição, continuarão sujeitos apenas ao pagamento da mensalidade regular estabelecida pela entidade para a categoria de Sócios Contribuintes.

Subseção II DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Sócios Beneméritos aqueles que, embora não pertencendo à entidade, física ou juridicamente, a ela destinarem doações patrimoniais ou contribuições financeiras de relevante valor.

Art. 22 - Os Sócios Beneméritos não estarão sujeitos ao pagamento das obrigações de caráter regular estabelecidas pela entidade.



Art. 23 - A dignidade de Benemérito poderá ser conferida ao sócio pertencente a qualquer das outras categorias, sem prejuízo dos direitos e regalias por ele anteriormente adquiridos.

Art. 24 - Os Sócios Beneméritos poderão, todavia, quando o desejarem, passar a pertencer, também e concomitantemente, à categoria de Contribuintes.

Subseção III DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 25 - São Sócios Honorários aqueles que, embora não pertencentes também à entidade, física ou juridicamente, a ela prestarem relevantes serviços.

Art. 26 - Os Sócios Honorários não estarão sujeitos ao pagamento das obrigações de caráter regular estabelecidas pela entidade.

Art. 27 - Os Sócios Honorários poderão, todavia, quando o desejarem, passar a pertencer, também e concomitantemente, à categoria de Contribuintes.

Subseção IV DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

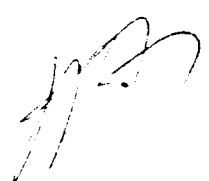
Art. 28 - São Sócios Contribuintes aqueles que, inscritos e aceitos na entidade como pessoas físicas ou jurídicas, normalmente quitarem as obrigações de caráter regular por ela instituídas.

Art. 29 - Os Sócios Contribuintes admitidos na entidade ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de inscrição e da mensalidade regular.

Art. 30 - Os valores da taxa de inscrição e da mensalidade serão respectivamente estabelecidos pelo Conselho Diretor da entidade, por exercícios, podendo ser corrigidos, entretanto, dentro do mesmo exercício, se assim se fizer necessário.

Subseção V DOS SÓCIOS COLABORADORES

Art. 31 - São Sócios Colaboradores aqueles que, embora não residindo na sede do Município, prestarem apoio financeiro à entidade, ou com ela colaborarem, sob qualquer forma, para a manutenção, desenvolvimento e sedimentação de seus objetivos estatutários.



9

Art. 32 - Os Sócios Colaboradores não estarão sujeitos ao pagamento das obrigações de caráter regular estabelecidas pela entidade.

Art. 33 - Os Sócios Colaboradores poderão, todavia, quando o desejarem, passar a pertencer, também e concomitantemente, à categoria de Contribuintes.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, LICENCIAMENTO, DEMISSÃO E
READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Subseção I
DA ADMISSÃO

Art. 34 - Serão admitidos como membros do Quadro Social da entidade todos aqueles que satisfizerem às condições gerais por ela exigidas, a saber:

- I - Gozar de bom conceito público;
- II - Ter boa conduta social;
- III - Exercer ou ter exercido profissão lícita;
- IV - Não ter sido excluído de outra entidade, congênere ou não, por prática de ato desabonador;
- V - Assumir o compromisso de respeitar as leis e regulamentos, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades administrativas da entidade;
- VI - Portar-se com decoro e disciplina, sempre que estiver em causa sua qualidade de membro associado da entidade.

Art. 35 - A admissão de novos membros associados, nas categorias de Beneméritos e de Honorários, far-se-á por proposta unânime do Conselho Diretor ou por indicação da maioria absoluta dos membros do Quadro Social e devidamente aprovada, através de votação, por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Social da entidade.

Art. 36 - A admissão de novos membros associados, nas categorias de Contribuintes e de Colaboradores, far-se-á por indicação de um ou mais integrantes do Conselho Diretor ou do próprio Quadro Social, através de propostas submetidas à apreciação da Comissão de Sindicância e aprovadas pelo órgão executivo da entidade.

Parágrafo Único - Os proponentes responderão, solidariamente, pelo pagamento da taxa de inscrição e da primeira mensalidade regular de seus prepostos na categoria de Contribuintes.

Subseção II



DA PERMANÊNCIA

Art. 37 - Para permanecer como integrante do Quadro Social da entidade, o membro associado deverá continuar satisfazendo, em caráter constante, às mesmas condições gerais exigidas em sua admissão.

Subseção III DO LICENCIAMENTO

Art. 38 - O membro associado, por razões pessoais ou profissionais e por um período não superior a 12 (doze) meses, poderá, quando expressamente o solicitar e desde que esteja, até então, quite com as suas obrigações estatutárias, ser licenciado da entidade por permissão de seu Conselho Diretor, com isenção de pagamento das mensalidades regulares que lhe forem pertinentes durante o referido licenciamento.

Subseção IV DA DEMISSÃO

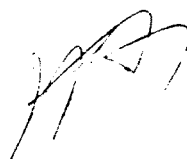
Art. 39 - O membro associado poderá, através de requerimento dirigido ao Conselho Diretor, solicitar a sua demissão do Quadro Social da entidade, desde que esteja, até então, quite com as suas obrigações estatutárias.

Subseção V DA READMISSÃO

Art. 40 - Os membros que estiverem voluntariamente desligados do Quadro Social da entidade poderão nele ser readmitidos, a qualquer época, desde que obedecidos os mesmos trâmites de admissão legalmente previstos nos artigos da Subseção I, da Seção III, do Capítulo IV, deste Estatuto.

Art. 41 - Os membros suspensos ou excluídos do Quadro Social da entidade por inadimplência de pagamento de suas mensalidades regulares poderão também ser nele reintegrados ou readmitidos, nos termos deste Estatuto, desde que efetuem a quitação total de seus débitos até à data de sua reintegração ou readmissão, em valores atualizados e acrescidos de multa equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total devido.

Art. 42 - Se o afastamento ou desligamento do membro associado houver sido decorrente de outros motivos que não os referidos nos artigos anteriores, desta Subseção, sua readmissão somente processar-se-á após tornadas sem efeito, a juízo do Conselho Diretor, as razões que lhes deram causa e obedecidos também os mesmos trâmites de admissão previstos neste Estatuto.



11



SEÇÃO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO QUADRO SOCIAL

Subseção I
DOS DIREITOS

Art. 43 - São direitos dos membros do Quadro Social:

I - Participar das Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, propondo, apreciando, discutindo e votando os diversos assuntos e matérias nelas tratados, em observância às disposições deste Estatuto;

II - Propor e aprovar a admissão de novos membros para o Conselho Social, observadas as disposições constantes dos artigos da Subseção I, da Seção III, do Capítulo IV, deste Estatuto;

III - Interpor recursos à Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter extraordinário, se suspensos ou desligados compulsoriamente da entidade por quaisquer dos motivos previstos nos incisos do art. 46, da Seção V, do Capítulo IV, deste Estatuto;

IV - Votar e ser votados para o exercício de cargos em órgãos da entidade ou para o cumprimento de atribuições para as quais forem designados;

V - Representar ao Conselho Diretor, por escrito, sobre assuntos de interesse da entidade;

VI - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, por convocação deste, para apresentar propostas, sugerir indicações ou discutir assuntos de interesse da entidade;

VII - Propor conferimento de títulos dignitários a membros associados;

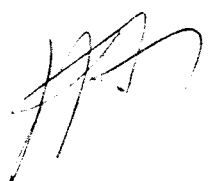
VIII - Freqüentar a entidade e utilizar-se dos serviços por ela especificamente implantados em favor das classes que representa;

IX - Utilizar-se dos serviços colocados à disposição da comunidade por terceiros, instalados em espaços físicos da entidade, mediante pagamento de taxas inferiores às habitualmente cobradas dos não associados;

X - Participar dos eventos promovidos pela entidade ou pela Federação a que pertence, de per si, e por terceiros com elas conveniados.

§ 1º - Os Sócios Honorários e os Sócios Colaboradores, enquanto pertencentes a estas categorias, não usufruirão do direito de votar e ser votados.

§ 2º - Os recursos interpostos à Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter extraordinário, de que trata o inciso III, deste artigo, não terão efeito suspensivo e deverão ser a ela apresentados pelos sócios penalizados dentro do



prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento das respectivas notificações expressas que lhes deram causa.

Subseção II DOS DEVERES

Art. 44 - São deveres dos membros do Quadro Social:

I - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Estatuto e das demais disposições regimentais e normativas internas dele decorrentes;

II - Conduzir-se condignamente em recinto social ou em função representativa, guardando a devida consideração para com os demais integrantes do Quadro Social, acatando-os e respeitando-os, principalmente quando investidos de mandatos nos órgãos superiores da entidade ou designados para exercer atribuições junto aos órgãos auxiliares e aos demais setores e serviços descentralizados a ela pertencentes;

III - Desempenhar com assiduidade e zelo as funções inerentes aos cargos para os quais forem porventura eleitos e as atribuições para as quais forem porventura designados;

IV - Manter em dia as suas mensalidades, quando a categoria a que pertencerem assim o estabelecer;

V - Apresentar o seu recibo de pagamento da última mensalidade, se pertencentes às categorias de Fundadores ou de Contribuintes, sempre que tiverem de exercer os seus direitos estatutários ou quando isso lhes for exigido;

VI - Comparecer às Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

VII - Acatar as resoluções do Conselho Social, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade, bem como as emanadas dos órgãos auxiliares e dos demais setores e serviços descentralizados a ela adstritos;

VIII - Ser coerentes com as suas atribuições e jamais se voltar contra os interesses da entidade, propugnando sempre pelo prestígio e engrandecimento de seus órgãos superiores e auxiliares, bem como dos demais setores e serviços descentralizados por ela mantidos.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 45 - Os membros do Quadro Social que infringirem disposições estatutárias, regimentais ou normativas da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão:

III - Exclusão.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Diretor da entidade, através de ato fundamentado de sua Presidência e após competente e expressa notificação ao sócio infrator, a aplicação de qualquer das penalidades previstas nos incisos deste artigo.

Art. 46 - As penalidades de que tratam os incisos do artigo anterior serão impostas, segundo a sua gradação e no que forem especificamente aplicáveis, ao membro associado que incorrer em qualquer das seguintes infrações:

I - Deixar de recolher, sem motivo justificado, 03 (três) mensalidades consecutivas;

II - Não comparecer, sem licença, prévia comunicação ou motivo justificável, a 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas ou a 03 (três) alternadas, se integrante do Conselho Social, e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, se integrante do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

III - Inobservar as disposições estatutárias, regimentais e normativas da entidade;

IV - Praticar ato contrário aos interesses e ao bom nome da entidade, devidamente comprovado;

V - Comportar-se incompativelmente com a moral e os bons costumes;

VI - Desacatar ou desrespeitar os membros do Conselho Social, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como os responsáveis pelos órgãos auxiliares e demais setores e serviços descentralizados da entidade;

VII - Não fazer jus às responsabilidades inerentes ao seu cargo, se detentor de mandato eletivo, ou às atribuições que lhe forem cometidas, se ocupante de função designada.

Art. 47 - Caberá a pena de advertência ao membro associado que incorrer, por vez primeira, em qualquer das infrações previstas nos incisos do artigo anterior, deste Estatuto.

Art. 48 - Caberá a pena de suspensão ao membro associado que reincidir em falta anteriormente cometida e já punida com a pena de advertência.

Art. 49 - Caberá a pena de exclusão ao membro associado que reincidir em falta anteriormente cometida e já punida com a pena de suspensão.

Art. 50 - As penalidades, a partir de sua aplicação e enquanto perdurar o seu efeito, privarão o membro associado punido de todos os direitos estatutários, exceto o de solicitar reconsideração ou o de recorrer das mesmas.

Art. 56 - A Assembleia Geral do Conselho Social será convocada, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante edital, para apreciar, votar e deliberar sobre:

- I - Por iniciativa do Presidente da entidade;
- II - A requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal da entidade;
- III - A requerimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Quadro Social, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

convocadas, a qualquer tempo:

Art. 55 - As Assembleias Gerais Extraordinárias do Conselho Social poderão ser

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, anualmente.

- I - Eleição e provimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade, trienalmente;
- II - Prestação de Contas do exercício, Relatório do Conselho Diretor e

deliberar sobre:

Art. 54 - A Assembleia Geral do Conselho Social será convocada, em caráter ordinário, na primeira quinzena do mês de março, mediante edital, para apreciar, votar e

do mês de fevereiro.

Art. 53 - As Assembleias Gerais Ordinárias do Conselho Social serão sempre convocadas pelo Presidente da entidade e anualmente realizadas na segunda quinzena

Beneméritos e Sócios Contribuintes.

Art. 52 - O Conselho Social, como órgão soberano da Associação Comercial e Industrial de Uba, dentro dos limites deste Estatuto, será constituído dos membros do Quadro Social da entidade pertencentes às categorias de Sócios Fundadores, Sócios

SEÇÃO I DO CONSELHO SOCIAL

- III - O Conselho Fiscal, que exerce o poder fiscalizador da entidade;
- II - O Conselho Diretor, que exerce o poder executivo da entidade;

limites estabelecidos por este Estatuto;

I - O Conselho Social, que exerce o poder soberano da entidade, dentro dos

Art. 51 - São órgãos superiores da Associação Comercial e Industrial de Uba:

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E SEUS PODERES

I - Aceitação de um ou mais novos membros para o Quadro Social da entidade, por acréscimo ou substituição, nas categorias de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários, observado o disposto neste Estatuto;

II - Julgamento de recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor por membros do Quadro Social ou de órgãos superiores da entidade, inclusive os ocasionados por suspensões ou desligamentos compulsórios decorrentes de infrações por eles cometidas e devidamente punidas com as penas de suspensão ou exclusão;

III - Reintegração e readmissão de membros associados, nos termos deste Estatuto;

V - Aquisição, alienação e gravação de bens imóveis da entidade, por proposta do Conselho Diretor;

VI - Resolução, em instância final, de problemas, projetos, programas, propostas e planos submetidos à sua apreciação pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por membros associados da entidade;

VII - Conferimento de títulos de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários, nos termos dispostos neste Estatuto;

VIII - Discussão e resolução de quaisquer assuntos de interesse prioritário da entidade;

IX - Modificação parcial ou total de dispositivos estatutários da entidade, nos termos do art. 144, do Capítulo IX, deste Estatuto;

X - Dissolução da entidade e destinação de seu patrimônio, nos termos do art. 9º, e seu Parágrafo Único, do Capítulo II, e do art. 145, do Capítulo IX, deste Estatuto.

Art. 57 - O edital de convocação do Conselho Social será sempre publicado em órgão de comunicação local e expedido por circular aos seus membros com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Art. 58 - O edital que convocar o Conselho Social para reunir-se em Assembléia Geral, de caráter ordinário ou extraordinário, deverá, obrigatoriamente, conter a agenda sucinta das matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data, o horário e o local de sua realização.

Art. 59 - As Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, se insuficiente o "quorum" da primeira, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após, com qualquer número de participantes, independentemente de novo edital.

10

Art. 60 - Somente poderão votar e ser votados os Sócios Fundadores, os Sócios Beneméritos e os Sócios Contribuintes que, respectivamente, estiverem em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 61 - Excluem-se do direito de votar e ser votadas quaisquer outras categorias de membros do Quadro Social que não sejam as de Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.

Art. 62 - Nas Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, os membros associados com direito a voto poderão, respectivamente, fazer-se representar por procuradores, desde que estes sejam também pertencentes ao Quadro Social da entidade, estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 63 - Nas Assembléias Gerais do Conselho Social, Ordinárias e Extraordinárias, os membros votantes terão, indistintamente, direito a 01 (um) voto cada.

Art. 64 - O processo de votação das matérias, por aclamação, voto nominal ou escrutínio secreto, será sempre determinado pela própria Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter ordinário ou extraordinário.

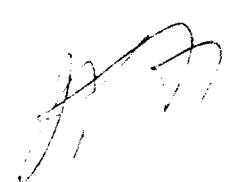
§ 1º - Nas matérias abertas, simples e não tempestivas, a Assembléia Geral do Conselho Social poderá adotar o critério de votação por aclamação.

§ 2º - Nas matérias complexas e nas deliberações relevantes, mormente para eleição e provimento de cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade, bem como na concessão de títulos de Sócios Beneméritos e de Sócios Honorários, a Assembléia Geral do Conselho Social adotará sempre o critério de votação por escrutínio secreto e de apuração por maioria absoluta de votos dos membros a ela presentes.

§ 3º - Nas votações para cargos eletivos e concessão de títulos dignitários, por escrutínio secreto, será obrigatória a utilização de cédulas designativas do cargo ou do título de cada concorrente.

§ 4º - Nas votações por escrutínio secreto, a Assembléia Geral do Conselho Social designará, dentre os seus participantes, as mesas escrutinadoras e apuradoras, compostas, cada uma, de 03 (três) membros.

Art. 65 - Os trabalhos da Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter ordinário ou extraordinário, serão sempre conduzidos pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade, ou, em caso de impedimento temporário ou ausência deste, por seu substituto legal.



Art. 66 - A Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter ordinário ou extraordinário, indicará também um dos membros a ela presentes para secretariar os seus trabalhos.

Art. 67 - Ao Presidente das Assembléias Gerais do Conselho Social, de caráter ordinário ou extraordinário, outorgar-se-á o direito do voto de qualidade para desempate.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 68 - O Conselho Diretor, como órgão executivo da Associação Comercial e Industrial de Ubá, será constituído de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro, 01 (um) Diretor de Indústria, 01 (um) Diretor de Comércio, 01 (um) Diretor de Serviços e 01 (um) 01 (um) Diretor de Agricultura e Pecuária.

Art. 69 - O Conselho Diretor da entidade será eleito e empossado, na forma estatutária, em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Social, dentre os membros associados das categorias previstas com direito a voto, para um mandato de 03 (três) anos, facultada a sua recondução por mais 01 (um) único período similar.

Art. 70 - Nas eleições subseqüentes, os membros do Conselho Diretor, exclusive o Presidente, poderão recandidatar-se, independentemente do número de mandatos que detiverem, e, se eleitos, nele assumir cargos similares ou diversos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor da entidade poderá, entretanto, voltar a candidatar-se ao mesmo cargo depois de decorridos 03 (três) anos do término de seu último mandato.

Art. 71 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, e a qualquer tempo, extraordinariamente, se assim convocado por seu Presidente, por si ou a requerimento da maioria de seus membros, e suas decisões serão sempre consubstanciadas em Atas, lavradas em livro próprio.

§ 1º - O edital de convocação da primeira reunião ordinária do Conselho Diretor, no exercício inicial de seu mandato, será publicado em órgão de comunicação local e expedido por circular aos seus membros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião.

§ 2º - O edital que convocar reunião do Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, ter prévia divulgação e conter a agenda sucinta das matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data, o horário e o local de sua realização.

§ 3º - O edital de convocação do Conselho Diretor, para reuniões de caráter extraordinário, deverá ser sempre publicado em órgão de comunicação local e expedido por circular aos seus membros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, além de conter a agenda sucinta das matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data, o horário e o local de sua realização.

Art. 72 - O Conselho Diretor, na primeira reunião ordinária do exercício inicial de seu mandato, dentro da mesma quinzena do mês em que tiver sido eleito e empossado, deverá fixar o calendário de suas reuniões ordinárias seguintes, determinando os meses ou períodos, os dias, os horários e os locais em que deverá ser convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - As demais reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão convocadas através de circulares expedidas aos seus membros, com observância dos mesmos requisitos dispostos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, deste Estatuto.

Art. 73 - Nas decisões do Conselho Diretor, de caráter rotineiro, adotar-se-á o critério de votação por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as deliberações do Conselho Diretor concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis da entidade, que deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros presentes.


Art. 74 - O membro da Diretoria perderá o mandato e ainda poderá ser desligado do Quadro Social, conforme o caso, se incorrer, reincidentemente, no disposto nos incisos do art. 46, da Seção V, do Capítulo IV, deste Estatuto.

Art. 75 - O membro do Conselho Diretor que deixar de participar da entidade, por morte, mudança de domicílio ou desligamento, voluntário ou compulsório, dentro de um mesmo mandato, será substituído, por escolha privativa e maioria absoluta do próprio órgão executivo da entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de lista tríplice composta de membros associados da entidade indicados pelo Conselho Diretor para cada vacância, observados os termos deste Estatuto, no que for pertinente.

Parágrafo Único - O período de mandato do novo membro do Conselho Diretor expirará na mesma data do término do mandato do membro substituído.


Art. 76 - Das decisões e deliberações emanadas do Conselho Diretor qualquer de seus membros poderá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, interpor recurso junto ao Conselho Social da entidade.

Art. 77 - Ao Presidente do Conselho Diretor, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, outorgar-se-á o direito do voto de qualidade para desempate.



Subseção I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 78 - Ao Conselho Diretor da **Associação Comercial e Industrial de Ubá** compete:

- I - Orientar e dirigir as atividades da entidade, em geral;
 - II - Constituir e dissolver a Comissão de Sindicância e as Comissões Técnicas estatutariamente previstas, bem como as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho necessários à consecução de ações específicas da entidade, designando ou referendando e dispensando os seus membros;
 - III - Elaborar, discutir e aprovar, em primeira instância, o Estatuto da entidade, bem como as modificações que lhe forem porventura sendo introduzidas, para seu conseqüente encaminhamento à apreciação e aprovação final da Assembléia Geral do Conselho Social;
 - IV - Elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno geral da entidade;
 - V - Elaborar, discutir e aprovar a Organização Administrativa, o Orçamento anual, o Plano de Contas e o Plano de Cargos e Salários da entidade;
 - VI - Elaborar, discutir e aprovar os Regulamentos dos demais Setores e Serviços descentralizados da entidade;
 - VII - Apreciar e deliberar sobre aceitação de empréstimos, doações, subvenções, auxílios financeiros e concessões;
 - VIII - Discutir e deliberar, em primeira instância, sobre alienação, inversão, vinculação, cessão ou locação de bens, direitos e serviços, para conseqüente encaminhamento à apreciação e aprovação final da Assembléia Geral do Conselho Social;
 - IX - Discutir e aprovar os programas de trabalho, os projetos e os planos de execução de sua iniciativa e os que lhe forem submetidos, bem como a realização de eventos ordinários, extraordinários e de circunstância, em geral, de interesse da entidade;
 - X - Apreciar e aprovar convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e quaisquer outros instrumentos de interesse da entidade, propostos por sua iniciativa ou a ela submetidos por terceiros;
 - XI - Discutir e aprovar as normas baixadas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens e recursos da entidade;
 - XII - Apreciar e deliberar sobre provimento e exoneração de cargos de Supervisão, Coordenação e Assessoria, bem como sobre suas respectivas remunerações;
 - XIII - Apreciar e deliberar sobre contratação e dispensa de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não;
- 

XIV - Discutir, aprovar ou referendar inclusões, substituições e desligamentos de membros do Quadro Social, no que lhe for estatutariamente pertinente;

XV - Elaborar e encaminhar à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Social da entidade o Relatório anual de sua gestão;

XVI - Examinar e aprovar demonstrativos, balancetes, balanços e todos os demais documentos contábil-fiscais e pareceres do Conselho Fiscal pertinentes à Prestação de Contas do exercício, para conseqüente encaminhamento, juntamente com o Relatório da Diretoria, à apreciação e aprovação anual da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Social da entidade;

XVII - Requisitar, quando necessário, serviços de auditoria;

XVIII - Delegar competências, atribuições e representações, desde que especificadas;

XIX - Lavrar em livro próprio as Atas de suas reuniões, os pareceres que emitir e os resultados das aprovações que proceder;

XX - Sugerir, receber sugestões, discutir e aprovar todas as providências que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da entidade, em geral, bem como à implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

XXI - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;

XXII - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, quando legal e devidamente procedentes;

XXIII - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade e de seus órgãos superiores, bem como dos órgãos auxiliares e dos demais setores e serviços descentralizados por ela mantidos;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XXV - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Conselho Social da entidade.

XXVI - Decidir em casos omissos.

Subseção II **DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Art. 79 - Compete ao Presidente:

I - Exercer a Presidência executiva da entidade;

II - Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - Constituir e dissolver a Comissão de Sindicância e as Comissões Técnicas estatutariamente previstas, bem como as Comissões Especiais e os



Grupos de Trabalho necessários à consecução de ações específicas da entidade, designando ou referendando e dispensando os seus membros;

IV - Convocar o Conselho Social para a realização de Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

V - Convocar as reuniões do Conselho Diretor da entidade, com ele estabelecendo, na primeira reunião ordinária do exercício inicial de seu mandato, o calendário de suas reuniões ordinárias seguintes;

VI - Presidir as Assembléias Gerais do Conselho Social e as reuniões do Conselho Diretor da entidade, mantendo a devida ordem e suspendendo os trabalhos, se necessário;

→ VII - Dirigir e orientar as atividades econômicas e financeiras da entidade;

VIII - Deliberar, com a aprovação do Conselho Diretor, sobre aceitação de empréstimos, doações, subvenções, auxílios financeiros e concessões;

IX - Deliberar, em primeira instância, com a aprovação do Conselho Diretor, e, em instância final, com a aprovação do Conselho Social, sobre alienação, inversão, vinculação, cessão ou locação de bens, direitos e serviços;

X - Firmar convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e quaisquer outros instrumentos de interesse da entidade;

XI - Promover a elaboração e a implementação do Estatuto e do Regimento Interno geral da entidade, bem como as modificações que se lhes fizerem gradativamente necessárias;

XII - Promover a elaboração e a implementação da Organização Administrativa, do Orçamento anual, do Plano de Contas e do Plano de Cargos e Salários da entidade;

XIII - Promover a elaboração e a implementação dos Regulamentos dos demais Setores e Serviços descentralizados da entidade;

→ XIV - Movimentar os recursos da entidade, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;

→ XV - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou com o seu substituto legal, todos os cheques emitidos pela entidade;

XVI - Designar ou referendar, dispensar e substituir, ouvido o Conselho Diretor, o pessoal de Supervisão, Coordenação e Assessoria dos órgãos auxiliares, bem como as Chefias de Setores e Serviços descentralizados da entidade;

XVII - Admitir e demitir pessoal do Quadro Funcional;

→ XVIII - Autorizar despesas, expedir ordens de serviço, baixar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens e recursos, aprovar planos, programas e projetos, criar setores, serviços e cargos internos, bem como orientar os trabalhos da entidade, como um todo, ouvido o Conselho Diretor;

XIX - Deliberar, ouvido o Conselho Diretor, sobre a fixação dos níveis mínimo e máximo de remuneração do Quadro Funcional da entidade;

XX - Contratar e dispensar serviços de terceiros, em geral, especializados ou não, ouvido o Conselho Diretor;

XXI - Promover modificações estatutárias e regimentais da entidade, com a aprovação do Conselho Diretor, conseqüentemente encaminhando aquelas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Social;

XXII - Encaminhar à apreciação e emissão de Parecer do Conselho Fiscal, nas devidas épocas, os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, bem como a Prestação de Contas do exercício e todos os demais documentos contábil-fiscais a ela pertinentes;

XXIII - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Diretor, nas devidas épocas, os demonstrativos, balancetes e balanços da entidade, bem como a Prestação de Contas do exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

XXIV - Encaminhar à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária do Conselho Social, anualmente, a Prestação de Contas do exercício, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

XXV - Despachar regularmente com a Secretaria, com a Tesouraria e com o pessoal de Supervisão, Coordenação, Assessoria e Chefia de Setores e Serviços da entidade, bem como com os membros da Comissão de Sindicância, das Comissões Técnicas, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos constituídos, todos os assuntos, expedientes e documentos que lhes forem respectivamente adstritos;

XXVI - Assumir, eventualmente e se necessário, em caráter administrativo, a Supervisão ou a Coordenação de órgão auxiliar da entidade, em caso de ausência ou impedimento temporário de seu respectivo titular;

XXVII - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;

XXVIII - Orientar e supervisionar a adequada manutenção e utilização dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, materiais permanentes e de consumo, bem como os do almoxarifado geral da entidade;

XXIX - Aprovar ou referendar, após apreciação e aprovação do Conselho Diretor, inclusões, substituições e sanções de membros do Quadro Social, no âmbito de sua competência e no que lhes for estatutariamente pertinente;

XXX - Requisitar, com a aprovação do Conselho Diretor e quando necessário, serviços de auditoria;

XXXI - Aplicar e fazer cumprir, através de ato fundamentado e no âmbito de sua competência, as disposições contidas no art. 46 e seus incisos, da Seção V, do Capítulo IV, deste Estatuto;

XXXII - Delegar competências, atribuições e representações, desde que especificadas;

XXXIII - Sugerir, receber sugestões e discutir com o Conselho Diretor, bem como com os órgãos auxiliares e demais Setores e Serviços descentralizados, todas as providências pertinentes ao bom funcionamento da entidade, de forma integrada e abrangente, divulgando e fazendo cumprir as decisões consensuadas;

111
64

XXIV - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;

XXXV - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, quando legal e devidamente procedentes;

XXXVI - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados, sob todos os aspectos;

XXXVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XXXVIII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção III DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir eventualmente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários, exercendo as atribuições que lhe são inerentes;

II - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos;

III - Cooperar com o Presidente na administração executiva da entidade, sempre que necessário;

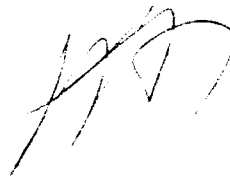
IV - Supervisionar órgãos, setores e serviços da entidade, quando invocado;

V - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolem à esfera de sua competência;

VI - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

VII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da entidade, em geral;

VIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, bem como pelo cumprimento das suas disposições estatutárias, regimentais e normativas;



IX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

X - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção IV **DAS COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Art. 81 - Compete ao 1º Secretário:

I - Orientar e coordenar os trabalhos de Secretaria da entidade, mantendo em ordem e em dia todo o expediente e o arquivo burocráticos;

II - Secretariar as Assembléias Gerais do Conselho Social, quando convocado, lavrando e procedendo à leitura das suas respectivas Atas;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando e procedendo à leitura das suas respectivas Atas;

IV - Dar conhecimento, nas reuniões do Conselho Diretor, dos teores dos expedientes internos e externos, bem como os dos outros instrumentos e documentos de interesse da entidade;

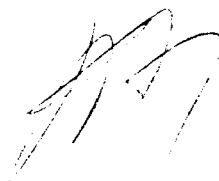
V - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos;

VI - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;

VII - Ter sob sua guarda e administração, como principal responsável pelas atividades burocráticas da entidade, todos os expedientes, instrumentos e documentos pertinentes aos seus interesses;

VIII - Manter atualizadas, em conexão com a Tesouraria, as contribuições do Quadro Social;

IX - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade,



bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

X - Substituir eventualmente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários, exercendo as atribuições que lhe são inerentes, quando da ausência do Vice-Presidente;

XI - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da Secretaria da entidade, bem como dos órgãos auxiliares e demais setores e serviços descentralizados por ela mantidos;

XII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;

XIII - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XIV - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

XV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção V **DAS COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 82- Compete ao 2º Secretário:


I - Substituir eventualmente o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários, exercendo as atribuições que lhe são inerentes;

II - Cooperar com os serviços de Secretaria da entidade, sempre que necessário;

III - Representar o 1º Secretário, o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos;

IV - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;

V - Despachar regularmente com o 1º Secretário e com o Presidente, mantendo permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços



20

descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

VI - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da Secretaria e dos demais órgãos, setores e serviços da entidade;

VII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;

VIII - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

IX - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

IX - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo 1º Secretário, pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção VI **DAS COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO TESOUREIRO**

Art. 83- Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Orientar e coordenar os trabalhos da Tesouraria da entidade, mantendo em ordem e em dia a escrituração contábil, financeira e patrimonial, bem como os documentos dela integrantes;

II - Ter sob sua guarda e administração, como principal responsável pelas finanças e pelo patrimônio da entidade, todos os bens, haveres e valores, inclusive os fiduciários;

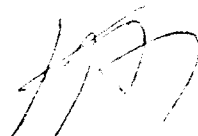
III - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, os recursos da entidade;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, todos os cheques emitidos pela entidade;

V - Prover todos os encargos pecuniários da entidade, legal e devidamente autorizados;

VI - Superintender e manter atualizadas, em conexão com a Secretaria, as contribuições do Quadro Social;

VII - Promover, junto ao Setor de Contabilidade, a elaboração dos demonstrativos financeiros e patrimoniais, dos balancetes mensais e dos balanços anuais da entidade, bem como da Prestação de Contas do exercício;



VIII - Submeter ao exame do Conselho Diretor, para conseqüente análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal, nas devidas épocas, os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, bem como a Prestação de Contas do exercício, para posterior encaminhamento desta, com os documentos que a integram, à aprovação anual da Assembléia Geral do Conselho Social;

IX - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos;

X - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;

XI - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

XII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da Tesouraria da entidade, bem como dos órgãos auxiliares e demais setores e serviços descentralizados por ela mantidos;

XIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;

XIV - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;


XV - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XVII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção VII **DAS COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO TESOUREIRO**

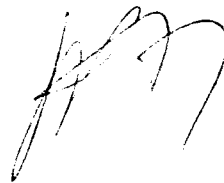
Art. 84 - Compete ao 2º Tesoureiro:

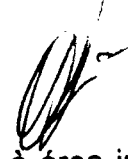


- I** - Substituir eventualmente o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos temporários, exercendo as atribuições que lhe são inerentes;
- II** - Cooperar com os serviços da Tesouraria da entidade, sempre que necessário;
- III** - Representar o 1º Tesoureiro, o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos;
- IV** - Coordenar os procedimentos da entidade relacionados à área de patrimônio, em geral;
- V** - Organizar e submeter à aprovação superior o tombamento, a avaliação e o registro periódico dos bens pertencentes à entidade;
- VI** - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área patrimonial;
- VII** - Acatar as decisões consensuadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social no que tanger à área de sua atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;
- VIII** - Despachar regularmente com o 1º Tesoureiro e com o Presidente, mantendo permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;
- IX** - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da Tesouraria e dos demais órgãos, setores e serviços da entidade;
- X** - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;
- XI** - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;
- XII** - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;
- XIV** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo 1º Tesoureiro, pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção VIII
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE INDÚSTRIA

Art. 85 - Compete ao Diretor de Indústria:



- 
- I - Coordenar as atividades da entidade relacionadas à área industrial, em geral, inclusive na promoção e execução dos eventos a ela adstritos;
- II - Organizar e submeter à aprovação superior o calendário e a composição de custos dos eventos pertinentes à sua área de atuação;
- III - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área que lhe é adstrita;
- IV - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos, adstritos à sua área de atuação;
- V - Acatar as decisões emanadas do Conselho Diretor ou do Conselho Social no que tanger à sua área de atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;
- VI - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;
- VII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;
- IX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;
- X - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;
- XII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção IX
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE COMÉRCIO

Art. 86 - Compete ao Diretor de Comércio:



- I** - Coordenar as atividades da entidade relacionadas à área comercial, em geral, inclusive na promoção e execução dos eventos a ela adstritos;
- II** - Organizar e submeter à aprovação superior o calendário e a composição de custos dos eventos pertinentes à sua área de atuação;
- III** - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área que lhe é adstrita;
- IV** - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos, adstritos à sua área de atuação;
- V** - Acatar as decisões emanadas do Conselho Diretor ou do Conselho Social no que tanger à sua área de atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;
- VI** - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;
- VII** - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;
- VIII** - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;
- IX** - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;
- X** - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;
- XII** - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção X
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE SERVIÇOS

Art. 87 - Compete ao Diretor de Serviços:



I - Coordenar as atividades da entidade relacionadas à área de prestação de serviços, em geral, inclusive na promoção e execução dos eventos a ela adstritos;

II - Organizar e submeter à aprovação superior o calendário e a composição de custos dos eventos pertinentes à sua área de atuação;

III - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área que lhe é adstrita;

IV - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos, adstritos à sua área de atuação;

V - Acatar as decisões emanadas do Conselho Diretor ou do Conselho Social no que tanger à sua área de atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolem à esfera de sua competência;

VI - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

VII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;

VIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;

IX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

X - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

Subseção XI
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA



Art. 88 - Compete ao Diretor de Agricultura e Pecuária:

- I - Coordenar as atividades da entidade relacionadas à área de agricultura e pecuária, em geral, inclusive na promoção e execução dos eventos a ela adstritos;
- II - Organizar e submeter à aprovação superior o calendário e a composição de custos dos eventos pertinentes à sua área de atuação;
- III - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área que lhe é adstrita;
- IV - Representar o Presidente do Conselho Diretor e a própria entidade, quando tal atribuição lhe for delegada, em solenidades, atos, atividades e eventos, em geral, internos e externos, adstritos à sua área de atuação;
- V - Acatar as decisões emanadas do Conselho Diretor ou do Conselho Social no que tanger à sua área de atuação, bem como deliberar, com aprovação superior, sobre as questões que extrapolarem à esfera de sua competência;
- VI - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;
- VII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade, mormente quando inerentes às suas funções;
- IX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;
- X - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;
- XII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 89 - O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da entidade, será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os integrantes com direito a voto do Quadro Social para um mandato de 03 (três) anos, facultada a sua recondução por mais 01 (um) único período similar consecutivo.

Art. 90 - Os titulares e suplentes do Conselho Fiscal da entidade serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Social, na forma estatutária prevista, dentre os membros associados das categorias com direito a voto, preferencialmente afetos às ciências contábeis.

Art. 91 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de 06 (seis) em 06 (seis) meses, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, extraordinariamente, se assim convocado:


- I - Por seu Presidente;
- II - Pela maioria de seus membros;
- III - Pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade;
- IV - Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- V - Por 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto do Conselho Social.

§ 1º - O edital de convocação da primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal será publicado em órgão de comunicação local e expedido por circular aos seus membros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião.

§ 2º - O edital que convocar reunião do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, ter prévia divulgação e conter a agenda das matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data, o horário e o local de sua realização.

§ 3º - O edital de convocação do Conselho Fiscal, para reuniões de caráter extraordinário, deverá ser sempre publicado em órgão de comunicação local e expedido por circular aos seus membros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, além de conter a agenda sucinta das matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data, o horário e o local de sua realização.

Art. 92 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do exercício inicial de seu mandato, deverá:

- I - Aclamar um de seus membros para presidi-lo e outro para secretariá-lo;
 - II - Fixar o calendário de suas reuniões ordinárias seguintes, determinando os meses ou períodos, os dias, os horários e os locais em que deverá ser convocado por seu Presidente.
- 

100

Parágrafo Único - As demais reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas através de circulares expedidas aos seus membros, com observância dos mesmos requisitos dispostos nos §§ 1º e 2º, do artigo anterior, deste Estatuto.

Art. 93 - Nas decisões e deliberações do Conselho Fiscal adotar-se-á o critério de votação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 94 - As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão sempre consubstanciadas em Atas, lavradas em livro próprio.

Art. 95 - O Presidente do Conselho Fiscal será sempre o relator dos trabalhos que o próprio Conselho vier a proceder.

Art. 96 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, outorgar-se-á o direito do voto de qualidade para desempate.

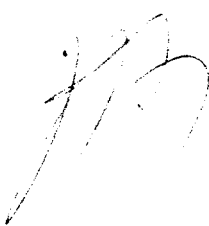
Art. 97 - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato e ainda poderá ser desligado do Quadro Social, conforme o caso, se incorrer, reincidentemente, no disposto no art. 46 e seus incisos, da Seção V, do Capítulo IV, deste Estatuto.

Art. 98 - O membro titular do Conselho Fiscal que deixar de participar da entidade, por morte, mudança de domicílio ou desligamento, voluntário ou compulsório, dentro de um mesmo mandato, será substituído por um dos membros suplentes do próprio Conselho.

Art. 99 - O membro suplente do Conselho Fiscal que, dentro de um mesmo mandato, desligar-se da entidade por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, será substituído, por escolha privativa e maioria absoluta do próprio colegiado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de lista tríplice composta de membros associados da entidade indicados pelo Conselho Fiscal para cada vacância, observados os termos deste Estatuto, no que for pertinente.

Parágrafo Único - O período de mandato do novo membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente, expirará na mesma data do término do mandato do membro substituído.

Art. 100 - Das decisões e deliberações emanadas do Conselho Fiscal qualquer de seus membros poderá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, interpor recurso junto ao Conselho Diretor, em primeira instância, e junto ao Conselho Social, em última instância, nos termos deste Estatuto.



Art. 101 - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, não responderão, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da entidade por seus representantes legais.

Subseção Única
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 102 - Aos membros titulares do Conselho Fiscal compete:

- I - Exercer a fiscalização financeira e patrimonial da entidade;
- II - Velar pela fiel e correta aplicação dos recursos da entidade;
- III - Examinar os livros contábeis e os documentos de escrituração, bem como os valores em Caixa e em depósitos bancários;
- IV - Analisar os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, bem como a Prestação de Contas do exercício e todos os documentos que a integram, emitindo o seu parecer sobre os mesmos;
- V - Emitir pareceres, por si e quando invocados pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social, sobre o comportamento financeiro e patrimonial da entidade;
- VI - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhes forem solicitados ou os que julgarem convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;
- VII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades adstritas à sua ação fiscalizadora, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Denunciar ao Conselho Diretor, em primeira instância, e ao Conselho Social, em última instância, as irregularidades contábil-fiscais e violações legais porventura detectadas;
- IX - Sugerir a adoção de medidas que contribuam para a correção das irregularidades ou dos entraves verificados nas áreas de sua competência;
- X - Requisitar, se necessário, serviços de auditoria;
- XI - Convocar reunião extraordinária do Conselho Diretor, em primeira instância, ou do Conselho Social, em última instância, quando da ocorrência superveniente de motivos graves e urgentes que extrapolarem o âmbito de sua competência;
- XII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;



XIII - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela mantidos, sob todos os aspectos;

XIV - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XV - Lavrar em livro próprio as Atas de suas reuniões, os pareceres emitidos e os resultados dos exames procedidos;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas que lhes forem facultadas ou eventualmente delegadas por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade;

XVII - Decidir em casos omissos.

Art. 103 - Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir eventualmente os membros titulares do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, temporários ou permanentes, exercendo as atribuições que lhes são inerentes, enquanto perdurar o seu mandato;

II - Cooperar com o Conselho Fiscal em tudo o que for necessário, quando invocados;

III - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhes forem solicitados ou os que julgarem convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

IV - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da entidade, em geral;

V - Denunciar aos membros titulares do Conselho Fiscal, em primeira instância, ao Conselho Diretor, em segunda instância, e ao Conselho Social, em última instância, as irregularidades contábil-fiscais e violações legais porventura detectadas;

VI - Sugerir a adoção de medidas que contribuam para a correção das irregularidades ou dos entraves verificados nas áreas de sua competência;

VII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;

VIII - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos serviços por ela prestados;

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

X - Exercer outras atribuições correlatas que lhes forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Social da entidade.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 104 - Os órgãos auxiliares da Associação Comercial e Industrial de Ubá têm por finalidades, nas áreas de suas respectivas competências, supervisionar, coordenar, gerenciar, orientar e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as normas, providências e procedimentos decorrentes das decisões e deliberações emanadas do Conselho Social, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, necessárias ao atingimento das metas propostas e à flexibilização dos órgãos, setores e serviços instituídos, objetivando, primordialmente, o seu funcionamento regular, condigno e eficiente.

Art. 105 - São órgãos auxiliares da entidade:

- I - A Superintendência;
- II - A Coordenação Administrativa;
- III - A Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - Aos órgãos auxiliares estarão adstritos todos os Setores e Serviços descentralizados porventura implantados pela entidade.

SEÇÃO I
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 106 - A Superintendência é o órgão representativo do Conselho Diretor e de assessoramento ao seu Presidente na supervisão geral das atividades regulares dos demais órgãos superiores e auxiliares da entidade, bem como dos Setores e Serviços descentralizados a eles adstritos.

Art. 107 - Atendidos os requisitos de conhecimento e experiência, a Superintendência será exercida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade, por escolha privativa, nos termos deste Estatuto e na conformidade da legislação pertinente.

Subseção Única
DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

Art. 108 - Compete ao Superintendente:

- I - Superintender as atividades da entidade, de forma integrada e abrangente, por delegação do Presidente do Conselho Diretor;

II - Elaborar a política de desenvolvimento e expansão da entidade, supervisionando a sua implementação;

III - Superintender e coordenar a elaboração dos planos de atividades e dos programas e projetos específicos de trabalho para o desenvolvimento e expansão da entidade, promovendo a sua implementação e acompanhando a sua execução;

IV - Gerar posicionamento institucional sobre políticas de entidades com finalidades similares;

V - Selecionar e aplicar critérios técnico-administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais, sócio-culturais, didático-pedagógicos, desportivos e promocionais para o estabelecimento de prioridades entre as atividades-fins da entidade;

VI - Supervisionar, orientar e estimular o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas, econômico-financeiras, patrimoniais, sócio-culturais, didático-pedagógicas, desportivas e promocionais da entidade;

VII - Promover a elaboração e a implementação da Organização Administrativa, bem como supervisionar a execução do Orçamento anual, do Plano de Contas e do Plano de Cargos e Salários da entidade;

VIII - Orientar e supervisionar o cumprimento do organograma, do cronograma, do fluxograma e do funcionograma da entidade;

IX - Coligir e fornecer dados e informações que permitam o planejamento e a expansão setorial da entidade;

X - Promover e supervisionar as atividades de racionalização e modernização administrativas, avaliando e propondo diretrizes para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes;

XI - Promover, em conjunto com a Coordenação Administrativa, a formulação e a periódica revisão da política salarial da entidade;

XII - Orientar e supervisionar as atividades de comunicação e marketing da entidade;

XIII - Orientar e supervisionar as atividades de processamento eletrônico de dados da entidade;

XIV - Supervisionar a execução das ordens de serviço e das normas baixadas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens e recursos da entidade;

XV - Supervisionar o cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos;

XVI - Propor a criação de setores, serviços e cargos que se fizerem necessários aos fins da entidade;

XVII - Propor admissão e demissão de pessoal do Quadro Funcional;

XVIII - Propor a contratação e a dispensa de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não, supervisionando a sua execução;

XIX - Propor a constituição e a dissolução de Comissões Técnicas ou Especiais e Grupos de Trabalho, supervisionando a execução das atribuições que lhes forem respectivamente delegadas;

91

XX - Submeter à análise e aprovação do Conselho Diretor, nas respectivas épocas, os demonstrativos financeiros e patrimoniais, os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, bem como a Prestação de Contas do exercício, o parecer do Conselho Fiscal e todos os demais documentos dela integrantes;

XXI - Propor, quando necessário, a contratação de serviços de auditoria;

XXII - Supervisionar a execução de obras e benfeitorias;

XXIII - Supervisionar a execução dos convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e de outros instrumentos similares celebrados pela entidade;

XXIV - Manter contatos com órgãos, instituições, empresas, fundações, associações e pessoas físicas ou jurídicas diversas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à canalização de recursos e outros implementos necessários ao fomento e à expansão dos serviços prestados pela entidade;

XXV - Identificar novas fontes de recursos, orientando e supervisionando a sua captação;

XXVI - Promover e supervisionar a realização de eventos ordinários, extraordinários e de circunstância de interesse da entidade;

XXVII - Delegar competências e atribuições, desde que especificadas;

XXVIII - Assumir, eventual e administrativamente, se necessário, a Coordenação de órgão auxiliar ou a Chefia de qualquer Setor ou Serviço descentralizado da entidade, na ausência ou impedimento temporário de seu respectivo responsável;

XXIX - Divulgar e fazer cumprir, nas áreas de sua abrangência, o resultado das decisões e deliberações legais consensuadas por instâncias superiores;

XXX - Despachar regularmente com o Presidente e manter permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

XXXI - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da entidade, em geral, inclusive dos demais órgãos, setores e serviços descentralizados por ela mantidos;

XXXII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;

XXXIII - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XXXIV - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos seus serviços;

XXXV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

110

XXXVI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor da entidade.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos temporários, e por superveniente inexecutabilidade do disposto no inciso XXVI, do art. 79, da Subseção II, da Seção II, do Capítulo V, deste Estatuto, o Superintendente poderá, se necessário e a critério do Presidente do Conselho Diretor da entidade, ser eventualmente substituído no exercício de suas precípuas atribuições pelo Coordenador Administrativo.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 109 - A Coordenação Administrativa é o órgão representativo do Conselho Diretor e de assessoramento à Superintendência no gerenciamento das atividades administrativas regulares da entidade, bem como dos demais Setores e Serviços descentralizados que lhe são adstritos.

Art. 110 - Atendidos os requisitos de conhecimento e experiência, a Coordenação Administrativa será exercida por um Coordenador Administrativo, designado pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade, por escolha privativa, nos termos deste Estatuto e na conformidade da legislação pertinente.

Subseção Única DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 111 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades administrativas, patrimoniais e econômico-financeiras da entidade, em geral;
- II - Fazer cumprir as normas estabelecidas para a implementação da Organização Administrativa, bem como para a execução do Orçamento anual, do Plano de Contas e do Plano de Cargos e Salários da entidade, promovendo sua reformulação e atualização, quando necessárias, desde que previamente aprovadas por instância superior;
- III - Promover, orientar e coordenar a execução da política de administração de pessoal, em geral;
- IV - Estabelecer horários de trabalho, fiscalizando o seu cumprimento;
- V - Propor programas de reciclagem e atualização de recursos humanos, bem como projetos voltados para o aperfeiçoamento e aprimoramento funcional e profissional, com vistas à eficácia gerencial e ao desenvolvimento dos serviços;

[Handwritten signature]

VI - Administrar os serviços de contabilidade e manter o controle de entradas e saídas de valores;

VII - Elaborar, propor e administrar a execução das políticas de material, permanente e de consumo, e de patrimônio, mobiliário e imobiliário, incluindo aquisição, recebimento, registro, almoxarifado, guarda, manutenção, distribuição e alienação de bens;

VIII - Administrar compras, obras, benfeitorias, serviços e alienações, em geral;

IX - Administrar os serviços de apoio, incluindo secretaria, arquivo, protocolo, reprografia, comunicações, processamento de dados, copa, cantina, refeitório, limpeza, portaria, informações, vigilância e zeladoria;

X - Fazer cumprir as ordens de serviço expedidas, estabelecendo as prioridades de sua execução, à medida das necessidades apresentadas;

XI - Fiscalizar a execução dos convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e de outros instrumentos similares celebrados, bem como dos planos, programas e projetos de interesse da entidade;

XII - Analisar e avaliar, em caráter permanente, os procedimentos administrativos, propondo sistemas, métodos e soluções organizacionais;

XIII - Aplicar sanções pelo descumprimento de obrigação legal ou cláusula contratual;

XIV - Promover pesquisas e fornecer certidões, quando requeridas;

XV - Manter atualizada e em ordem a documentação contábil-fiscal da entidade, com vistas à elaboração dos demonstrativos financeiros e patrimoniais, dos balancetes mensais, dos balanços anuais e da Prestação de Contas do exercício, para o seu conseqüente encaminhamento, nas devidas épocas, à análise, emissão de parecer e aprovação dos órgãos competentes;

XVI - Propor a criação de setores, serviços e cargos, a admissão e demissão de pessoal, bem como a contratação e dispensa de serviços de terceiros, em geral, especializados ou não;

XVII - Estimular e acompanhar a execução das atribuições delegadas às Comissões Técnicas, às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho constituídos pela entidade;

XVIII - Delegar competências e atribuições, desde que especificadas;

XIX - Propor, quando necessário, a contratação de serviços de auditoria;

XX - Assumir, eventual e administrativamente, se necessário, a Chefia de qualquer Setor ou Serviço descentralizado adstrito às áreas de sua abrangência, na ausência ou impedimento temporário de seu respectivo titular;

XXI - Divulgar e aplicar, nas áreas de sua abrangência, o resultado das decisões e deliberações legais consensuadas por instâncias superiores;

XXII - Coordenar as atividades da entidade relacionadas à área de comunicação e marketing, em geral, inclusive na promoção e execução dos procedimentos a ela adstritos;

XIII - Administrar os recursos humanos e materiais, bem como os equipamentos e acessórios da área de comunicação e marketing da entidade;

XXIV - Promover a captação de recursos econômico-financeiros externos para dar suporte às atividades desenvolvidas pela entidade, sob todos os aspectos;

XXV - Promover a elaboração, a publicação e a distribuição do jornal da entidade;

XXVI - Promover a divulgação constante dos eventos da entidade, realizados de per si ou em conexão com terceiros;

XXVII - Organizar e submeter à aprovação superior a discriminação e a composição de custos dos procedimentos publicitários e divulgacionais, de caráter regular ou circunstancial;

XXVIII - Despachar regularmente, no que lhe for pertinente, com o Superintendente e com o Presidente, mantendo permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

XXIX - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;

XXX - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, recursos, direitos, interesses e serviços da entidade;

XXXI - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XXXII - Propugnar pela idônea conceituação pública da entidade, em geral, bem como pela implementação, sedimentação e expansão dos seus serviços;

XXXIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XXXIV - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Superintendente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor da entidade.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos temporários, e por superveniente inexecutabilidade do disposto no inciso XXXVIII, do art. 108, da Subseção Única, da Seção I, do Capítulo VI, deste Estatuto, o Coordenador Administrativo poderá, se necessário e a critério do Presidente do Conselho Diretor da entidade, ser eventualmente substituído no exercício de suas precípuas atribuições por um Chefe de Setor ou Serviço adstrito à sua área.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 112 - A Assessoria Jurídica é o órgão de representação judicial da entidade e de assessoramento jurídico ao seu Conselho Diretor e aos seus demais órgãos superiores e auxiliares, bem como aos Setores e Serviços descentralizados por ela mantidos e às Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos.

Art. 113 - Atendidos os requisitos de conhecimento e experiência, a Assessoria Jurídica será exercida por um Assessor Jurídico, designado pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade, por escolha privativa, nos termos deste Estatuto e na conformidade da legislação pertinente.

Subseção Única
DAS COMPETÊNCIAS DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 114 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por expressa delegação do Presidente do Conselho Diretor;

II - Assessorar o Conselho Social, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal, a Superintendência e a Coordenação Administrativa em assuntos de natureza jurídica de interesse da entidade;

III - Prestar assistência jurídica aos demais Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como às Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

IV - Elaborar, apreciar ou rever normas estatutárias, regimentais e regulamentares da entidade, à luz das legislações pertinentes em vigor;

V - Elaborar, apreciar ou rever minutas de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção e de outros instrumentos similares pertinentes aos interesses da entidade;

VI - Orientar a realização de sindicâncias e a instauração de inquéritos e processos disciplinares, administrativos e de conduta ética;

VII - Coligir e organizar informações, instrumentos, documentos e publicações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal precipuamente pertinentes aos interesses e objetivos da entidade, mantendo atualizado o seu arquivo;

VIII - Emitir pareceres jurídicos em processos e expedientes, quando invocado;

IX - Orientar a entidade no cumprimento de mandatos, decisões e outros atos judiciais;

X - Manter o Conselho Diretor e os demais órgãos superiores e auxiliares, bem como os Setores e Serviços descentralizados e as Comissões e Grupos de Trabalho constituídos a par do andamento de ações em que a entidade seja parte;

XI - Participar da realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização, congressos, seminários, debates e estudos jurídicos promovidos nas áreas de interesse da entidade;

XII - Orientar a apuração dos fatos e promover o pagamento de indenizações trabalhistas, inclusive as ocasionadas por acidentes do trabalho, de acordo com os preceitos legais vigentes;

XIII - Exercer, no campo do Direito, todas as atribuições necessárias à defesa, proteção, segurança e idônea conceituação pública da entidade;

XIV - Divulgar e aplicar, na área de sua abrangência, o resultado das decisões e deliberações legais consensuadas por instâncias superiores;

XV - Despachar regularmente, no que lhe for pertinente, com o Superintendente e com o Presidente, mantendo permanente conexão com os demais membros do Conselho Diretor e com os responsáveis pelos órgãos auxiliares e pelos Setores e Serviços descentralizados da entidade, bem como com os membros das Comissões e Grupos de Trabalho por ela constituídos;

XVI - Divulgar e aplicar, na área de sua abrangência, o resultado das decisões e deliberações legais consensuadas por instâncias superiores;

XVII - Propor providências e receber sugestões pertinentes ao bom funcionamento da área que lhe é adstrita, bem como dos demais órgãos, setores e serviços mantidos pela entidade;

XVIII - Zelar, solidariamente, por todos os documentos, bens, direitos, recursos, interesses e serviços da entidade;

XIX - Requisitar as informações e os esclarecimentos necessários, bem como prestar os que lhe forem solicitados ou os que julgar convenientes, no âmbito de sua atuação, quando legal e devidamente procedentes;

XX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como as dos demais instrumentos normativos internos delas decorrentes;

XXI - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem facultadas ou eventualmente delegadas pelo Superintendente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Diretor da entidade.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos temporários, o Assessor Jurídico poderá, se necessário e a critério do Presidente do Conselho Diretor da entidade, ser eventualmente substituído por um profissional contratado dentre os membros da classe jurídica para a prestação de serviços de natureza similar considerados emergenciais.

CAPÍTULO VII

DOS SETORES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS

Art. 115 - Os Setores e Serviços descentralizados da **Associação Comercial e Industrial de Ubá**, referidos no Parágrafo Único, do art. 106, do Capítulo VI, deste Estatuto, são os constantes da estrutura administrativa por ele estabelecida em seu organograma.

Art. 116 - Os Setores e Serviços descentralizados serão adstritos, em linha ascendente, aos órgãos auxiliares da entidade, segundo as finalidades e as atribuições de cada um, sejam de natureza administrativa, técnica, científica, jurídica, social, cultural, didática, desportiva, promocional ou qualquer outra.

Art. 117 - A gradativa setorialização da entidade dar-se-á conforme a natureza dos serviços por ela prestados e à medida de suas necessidades de aprimoramento e expansão.

Art. 118 - Além dos Setores e Serviços descentralizados inicialmente instituídos, a entidade poderá ainda, se considerar de seu interesse, gradativamente implantar e setorializar outros serviços e atividades de naturezas diversificadas, desde que pertinentes às suas finalidades estatutárias, bastando para isso regular a sua criação com normas próprias de funcionamento.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto neste artigo, outros cargos de Chefia correspondentes aos novos Setores e Serviços descentralizados instituídos poderão também ser gradativamente criados e providos, segundo as necessidades de expansão e aprimoramento da entidade.

Art. 119 - Os Setores e Serviços descentralizados da entidade subsidiarão, de per si, a elaboração dos seus próprios Regulamentos setoriais.

Art. 120 - As competências, atribuições, normas de funcionamento e formas de provimento dos cargos de Chefia dos Setores e Serviços descentralizados, estabelecidas em seus respectivos Regulamentos setoriais, farão parte integrante do Regimento Interno geral da entidade.

Art. 121 - Os Chefes de Setores e Serviços descentralizados serão designados pelo Presidente do Conselho Diretor da entidade ou por este referendados, se aprovados, quando indicados por responsável de órgão auxiliar a que estiverem adstritos.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 122 - Os direitos e deveres do pessoal contratado pela entidade, bem como as relações de trabalho deles decorrentes, serão regulados pelos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos dos contratos celebrados, à luz do Constituição da República Federativa do Brasil vigente e observada a legislação complementar pertinente.

Art. 123 - As categorias do pessoal serão definidas no Quadro Funcional, consideradas a natureza dos serviços e a especialização de cada prestador, sejam elas de caráter administrativo, técnico, jurídico, social, cultural, didático, desportivo, promocional ou qualquer outro.

Art. 124 - A classificação e a quantidade dos cargos do Quadro Funcional decorrerão da estrutura orgânico-administrativa da entidade.

Art. 125 - Os níveis básicos de pagamento do pessoal serão estabelecidos no Plano de Cargos e Salários da entidade.

Art. 126 - O provimento dos cargos do Quadro Funcional obedecerá, dentre outros requisitos, aos princípios de qualificação, experiência e desempenho profissionais.

Art. 127 - A despesa com o pessoal não poderá ultrapassar, por exercício, a 1/3 (um terço) do Orçamento da entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - Nos termos das respectivas Leis que a beneficiarem, a **Associação Comercial e Industrial de Ubá** gozará dos mesmos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, nos âmbitos municipal, estadual e federal, ficando imune, portanto, à tributação.

Art. 129 - Os membros do Conselho Social, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, pela relevante natureza dos serviços por eles prestados à entidade, não serão por ela remunerados, sob nenhum pretexto.

Art. 130 - A entidade não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, quaisquer lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus integrantes.

Art. 131 - Os membros do Conselho Social, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como os integrantes dos demais órgãos auxiliares e dos Setores e Serviços descentralizados, não poderão invocar a qualidade de seus respectivos cargos, funções, atribuições ou condições no exercício de atividades estranhas à entidade.

UJ

Art. 132 - As normas de funcionamento da entidade serão disciplinadas e dispostas em seu Regimento Interno geral, que abrigará também em si os Regulamentos setoriais, à medida em que forem gradativamente criados e implantados os Setores e Serviços descentralizados julgados por ela necessários ao processo de sua expansão e aprimoramento.

Art. 133 - O Orçamento Anual, o Plano de Contas, o Plano de Cargos e Salários, a Organização Administrativa e os Regulamentos dos Setores e Serviços descentralizados da **Associação Comercial e Industrial de Ubá** serão objeto de normatizações específicas, que passarão a fazer parte integrante do Regimento Interno geral da entidade.

Art. 134 - A composição, as atribuições e os limites de competência da Comissão de Sindicância, das Comissões Técnicas, das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho constituídos serão respectivamente estabelecidos no Regimento Interno geral da entidade.

Art. 135 - Até à edificação de espaços físicos próprios para abrigá-los, todos os órgãos, setores e serviços adstritos à estrutura orgânico-administrativa da entidade funcionarão nas dependências internas já existentes em sua sede.

Art. 136 - Os candidatos à composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverão respectivamente apresentar e registrar seus nomes e suas chapas, conforme o caso, junto à Secretaria da entidade, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida no Edital de sua convocação para a eleição desses colegiados.

Art. 137 - As normas para eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da entidade serão definidas em seu Regimento Interno geral.

Art. 138 - Os integrantes dos órgãos superiores estatutariamente instituídos, detentores de mandatos eletivos, empossar-se-ão mediante Termo e Compromisso em livro próprio, em reunião de caráter extraordinário, especialmente para tal promovida pela entidade

Art. 139 - A entidade abster-se-á de promover ou autorizar em seu nome, interna e externamente, quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou de cunho social diverso das suas precípuas finalidades estatutárias.

Art. 140 - O dia 22 de abril será anualmente comemorado pela entidade, da forma que melhor lhe convier, em homenagem à data de sua fundação.

Art. 141 - O exercício financeiro da entidade obedecerá sempre ao período compreendido ente 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

AA

48

Art. 142 - Caberá ao Conselho Diretor da entidade adotar todas as providências necessárias à legalização de quaisquer instrumentos, documentos e atos de direito pertinentes aos seus interesses.

Art. 143 - Os símbolos oficiais da entidade deverão sempre obedecer aos padrões, modelos e cores respectivamente para eles instituídos.

Art. 144 - Qualquer proposta de modificação parcial ou total deste Estatuto competirá à iniciativa do Presidente da entidade, por si ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, discutida e aprovada, em primeira chamada, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Quadro Social, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, presentes à Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter extraordinário, especialmente convocada para esse fim, e, em segunda chamada, por qualquer número de participantes, seguindo-se transcrição e registro das partes reformadas no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 145 - Constatada a total inviabilidade de sua permanência como pessoa jurídica de direito privado, legalmente instituída, a dissolução da entidade e a conseqüente destinação de seu patrimônio, na forma do disposto no art. 9º, e seu Parágrafo Único, do Capítulo II, deste Estatuto, só poderá ser efetivada em Assembléia Geral do Conselho Social, de caráter extraordinário, especialmente convocada para esse fim, por decisão de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros associados a ela presentes, quites com as suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, no primeiro caso, e, por unanimidade dos mesmos, no segundo caso.

Art. 146 - Este Estatuto, devidamente aprovado e homologado segundo os termos nele contidos, entrará em vigor na data de sua transcrição legal e competente registro cartorial, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Ubá, MG, 24 de novembro de 1998.

Elaboração:
Dr. Marum Alexander
Consultor Técnico-Administrativo

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - (032)531-5364

Reconheço a firma de.....

WILLIAM ROSIGNOLI.

Ubá, 13/01/1999 09:27:58 13290

Em testemunho _____ da verdade.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO

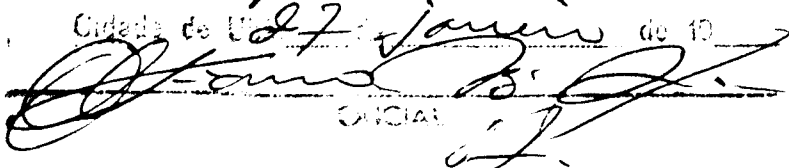
D. Carlos Augusto dos S. Ribeiro
Tabellão

1º Serviço Notarial - Santos Ribeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
Número de ordem 1.902 do Livro 3019.

Cidade de Ubatuba, 27 de Janeiro de 1999.


OFICIAL

Averbado no Livro de Registro de Sociedades Cívis,
às fls. 47 a 50, à margem da inscrição nº 19.--
Ubatuba, 27 de Janeiro de 1999.-


Octaviano Januzzi Rocha - Oficial Substituto e -

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubatuba - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficiais Substitutos
OCTAVIANO JANUZZI ROCHA
SONIA MARIA BALÃO RIBEIRO
BEL JOSÉ ALUISIO BALÃO RIBEIRO
FABIANE BALÃO RIBEIRO

TERMO DE POSSE

Aos dezessete dias, do mês de maio, do ano de mil, novecentos e noventa e nove, às vinte horas, na sede da ACIU-Associação Comercial e Industrial de Ubá, neste Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, em solenidade pública, de caráter festivo, tomaram posse os membros da nova Diretoria da ACIU, eleita para o mandato de 1999-2002, a seguir nominados e abaixo assinados:

WILLIAM BOSIGNOLI - Presidente

LUIZ FERNANDO MEDINA DO VALE - Vice-Presidente

JOSÉ OLÍVIO LOPES VIEIRA - Diretor de Comércio

CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA - Diretor de Indústria

ANTONIO MARTINS DE ANDRADE - Diretor de Serviços

DARCI ROBERTI - Diretor de Agricultura

MARILIA SANT'ANA HAİKAL - 1ª Secretária

MARCOS ANTONIO SIMÕES - 2º Secretário

ANTONIO HONÓRIO FILHO - 1º Tesoureiro

RUI GONÇALVES LEITE - 2º Tesoureiro

LINCOLN CÉSAR PENNA COSTA - Conselheiro Fiscal Efetivo

RAFANEL DE ANDRADE - Conselheiro Fiscal Efetivo

FERNANDO AFONSO CARNEIRO PEIXOTO - Conselheiro Fiscal Efetivo

ELIER BRAGA DE MELO - Conselheiro Fiscal Suplente

JOAQUIM BENEDITO PINTO FILHO - Conselheiro Fiscal Suplente

PEDRO DIAS ZANINI - Conselheiro Fiscal Suplente

FRIN 2 SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua Rosário, 35 - Centro - (032) 537-5364

A U T E N T I C A C I O

A presente fotocópia reproduz fielmente o original do documento exibido, com qual conferi do qual dou fé. Ubá, 31/07/2000 08:32:34 7700
Em testemunha.

SANDRO PASCHOAL M. VIEIRA

Carlos Alberto Marques da Silva

Tabellaço

1º Serviço Notarial Santos Elzeiro

CONDOMÍNIO NOTARIAL
Cidade de Ubá - MG - CEP 35020-000
Bel. Carlos Augusto dos Santos
Sandro Paschoal M. Vieira
Valéria Cristina P. Albrecht
Herley P. Pacheco Junior
RIBEIR
537-5364
Substituto
Substituto
Auxiliar

F E T F A D R